



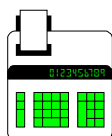
# Relatório Trabalhista

Nº 018

05/03/2009

### Sumário:

- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2009
- DCTF - PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO - NOVA VERSÃO
- NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO
- EQUIPARAÇÃO SALARIAL



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MARÇO/2009

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA mar/2009	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,006532	0,000000	1,00000000
03	0,006532	0,006532	1,00006532
04	0,006532	0,013064	1,00013064
05	0,006532	0,019597	1,00019597
06	0,006532	0,026130	1,00026130
07	-	0,032664	1,00032664
08	-	0,032664	1,00032664
09	0,006532	0,032664	1,00032664
10	0,006532	0,039198	1,00039198
11	0,006532	0,045732	1,00045732
12	0,006532	0,052267	1,00052267
13	0,006532	0,058802	1,00058802
14	-	0,065338	1,00065338
15	-	0,065338	1,00065338
16	0,006532	0,065338	1,00065338
17	0,006532	0,071874	1,00071874

18	0,006532	0,078411	1,00078411
19	0,006532	0,084948	1,00084948
20	0,006532	0,091485	1,00091485
21	-	0,098023	1,00098023
22	-	0,098023	1,00098023
23	0,006532	0,098023	1,00098023
24	0,006532	0,104561	1,00104561
25	0,006532	0,111100	1,00111100
26	0,006532	0,117639	1,00117639
27	0,006532	0,124179	1,00124179
28	-	0,130719	1,00130719
29	-	0,130719	1,00130719
30	0,006532	0,130719	1,00130719
31	0,006532	0,137259	1,00137259
01/04/09	-	0,143800	1,00143800

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/mar/2009 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/mar/2009:

R\$13.648,00 x 1,00098023 = R\$ 13.661,38

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,18

Total em 23/mar/2009 = R\$ 13.761,56

Obs.: Considerados feriados bancários nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



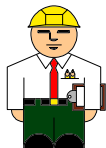
## DCTF - PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO NOVA VERSÃO

**O Ato Declaratório Executivo nº 3, de 26/02/09, DOU de 04/03/09, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, aprovou a versão 1.6 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) Mensal e a versão 1.4 do PGD DCTF Semestral. Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 871, de 19 de agosto de 2008 e observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 870, de 19 de agosto de 2008, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a versão 1.6 do PGD DCTF Mensal e aprovar a versão 1.4 do PGD DCTF Semestral, para atualizar e corrigir as funcionalidades de manutenção de tabelas e impressão de recibo.

**Art. 2º** - As declarações retificadoras a serem entregues a partir da publicação deste Ato Declaratório deverão utilizar estas versões do PGD.



## NR 6 - EPI CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CANCELAMENTO

**A Portaria nº 82, de 04/03/09, DOU de 05/03/09, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, cancelou o Certificado de Aprovação nº 16.674, concedido à empresa Athens Protection Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios de Uso Profissional Ltda, devido à reprovação de diferentes lotes desse mesmo CA em testes laboratoriais. Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com base nos itens 6.11.1, alínea g e 6.12.2.6 da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamento de Proteção Individual, resolvem:

**Art. 1º** - Cancelar o Certificado de Aprovação nº 16.674, concedido à empresa Athens Protection Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios de Uso Profissional Ltda, CNPJ nº 07.330.369/0001-01, devido à reprovação de diferentes lotes desse mesmo CA em testes laboratoriais, conforme relatórios de ensaio 111/2007-A (30/03/07), 192/2007-A (17/04/07) e 813/2008-A (26/12/08), realizados pela FUNDACENTRO.

(\*)

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho  
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

(\*) Nota: Inexiste o art. 2º na publicação original.



## EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor (igual produtividade e com a mesma perfeição técnica), prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Assim cita o art. 5º da CLT e também caput do art. 461 da CLT.

Não servirá como paradigma, o empregado que tenha como diferença mais de 2 anos na função e também do empregado reabilitado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental.

A empresa que tiver pessoal organizado em quadro de carreira, previamente homologado no Ministério do Trabalho, não está obrigada a observar a equiparação salarial. Neste caso, as promoções são feitas por merecimento e por antiguidade.

*Nota: Portaria nº 8, de 30/01/87, DOU de 02/02/87 (homologação de Quadros de Pessoal Organizado em Carreira)*

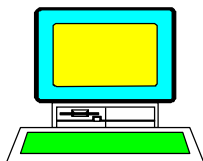
### Jurisprudência:

Enunciado nº 22 do TST  
EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Quadro de carreira - Equiparação salarial. Quadro de Carreira. Impossibilidade.

Possuindo o empregador quadro de pessoal organizado em carreira, afigura-se impossível a equiparação pretendida (CLT, art.461,§ 2º). A falta de homologação junto ao Ministério do Trabalho não constitui óbice à validade do ato que instituiu o quadro de carreira na empresa (Decreto 11.935/78), porque emanado do Poder Público Estadual. Desnecessária a chancela ministerial. (TRT-SP 19990507093 - RE - Ac. 06ª T. 20000553101 - DOE 27/10/2000 - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CARGO DE CONFIANÇA. O exercício de função de confiança não desobriga o tratamento isonômico a que são merecedores os empregados que exercem a mesma função, atendidos os demais requisitos legais. O art. 461, da CLT, não excepciona do direito à equiparação salarial os empregados exercentes de função de confiança. Onde a lei não restringe não cabe ao intérprete fazê-lo. (TRT-SP 02980335716 RO - Ac. 06ª T. 02990287269 - DOE 25/06/1999 - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA)

Prêmio-produção - Equiparação salarial - O prêmio é definido pela doutrina como uma vantagem associada a fatores de ordem pessoal do trabalhador. Escapa, assim, do campo de incidência do artigo 461, da CLT. (TRT-SP 02980279875 RO - Ac. 04ª T. 19990443770 - DOE 03/09/1999 - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI)



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"